LEI Nº 1.712, DE 04 DE NOVEMBRO 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO.

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, servidor conforme a seguir discriminado:

I - 01 (Um/Uma) Professor(a), com habilitação em Ciências, com regime de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais, até o final do período letivo 2009, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho.

Art. 2º. A remuneração do(a) titular do contrato autorizado será equivalente a do nível inicial do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescidos das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
04 de novembro de 2009.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração